



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Weverton

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.023 DE 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º da Medida Provisória nº 1.023 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.20.....

§3º.....

I - inferior a 1/2 (meio) salário mínimo;
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1.023/2020, que altera os critérios de elegibilidade para o requerimento do **Benefício de Prestação Continuada (BPC)** entrou em vigor no último dia 1º de janeiro de 2021. A MP estabelece que o benefício seja concedido somente àqueles, cujas famílias possuam renda mensal *per capita* inferior a R\$ 272,00 (um quarto de salário mínimo), ao estabelecer esse valor para abarcar o BPC o governo deve estar entendendo que as famílias que recebem acima desse valor têm plenas



condições de assegurar a sobrevivência e a manutenção de uma pessoa com deficiência ou idosa, o que definitivamente não corresponde à realidade.

Outrossim, a aferição de 1/4 do salário mínimo como critério para estabelecimento do benefício é divergente ao que se entende como família de baixa renda, conforme previsto no Decreto 6.135/2007). Este, dispõe como critério de elegibilidade ao Cadastro Único, no Brasil, a família com renda mensal *per capita* de até 1/2 do salário mínimo. Se, para a inclusão em um dos sistemas com melhor eficácia na erradicação da pobreza no Brasil se considera meio salário mínimo como condição de elegibilidade, questiona-se qual a razão, quando se trata do BPC, dessa mesma lógica não ser levada em consideração, haja visto, que as situações de deficiência e envelhecimento, nas famílias em vulnerabilidade socioeconômica, se apresentam como um agravante no estabelecimento da pobreza, exclusão e desigualdade social.

Diante do exposto defendemos a extensão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) às famílias que tenham renda *per capita* de valor igual ou inferior a R\$ 436,00 (meio salário mínimo), para que haja uma abrangência maior da população brasileira.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2021.

Senador Weverton

Líder PDT



SF/21604.39899-36